



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

ADM. 2005 / 2008

## LEI N.º 2.180 DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

*ACRESCENTA PROGRAMA DE GOVERNO À LEI N.º 2.148, DE 28 DE JUNHO DE 2005 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam incluídos no Anexo II – Prioridades e Metas para o Exercício de 2006, da Lei n.º 2148/2005 – LDO, os seguintes programas:

### **PROGRAMA: SERVIÇOS JURÍDICOS**

#### **DESCRIÇÃO:**

- Executar as atividades de assessoria jurídica e representação do Município.

#### **AÇÕES DE GOVERNO:**

- Executar as atividades de assessoria em questões que envolvam pareceres jurídicos  
- Representar juridicamente o Município em processos judiciais.

### **PROGRAMA: PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**

#### **DESCRIÇÃO:**

- Promover a previdência social dos servidores públicos municipais.

#### **AÇÕES DE GOVERNO:**

- Executar as atividades que propiciem a assistência previdenciária aos servidores públicos municipais e seus dependentes.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 10 DE OUTUBRO DE 2005.

  
Dr. Último Bitencourt de Freitas  
Prefeito Municipal